



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga manifestou-se nos seguintes termos: “faço uma saudação especial à Ministra Liana Chaib, que hoje está compondo a SDI-2. Seja muito bem-vinda entre nós. É a primeira sessão de Vossa Excelência conosco. Faremos uma grande parceria nesta história de poder solucionar estes conflitos de interesses tão importantes para a sociedade brasileira e este volume avassalador de processos que nos são submetidos. Que a passagem de Vossa Excelência na SDI-2 seja repleta de alegrias e felicidades.” Os Excelentíssimos Ministros Sergio Pinto Martins, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Morgana de Almeida Richa, Douglas Alencar Rodrigues saudaram a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, que agradeceu os cumprimentos. O Excelentíssimo Aloysio Silva Corrêa da Veiga disponibilizou aos membros do Colegiado e servidores da Secretaria exemplares do Livro “Ação Rescisória e Mandado de Segurança – Legislação, Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho”. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 600-22.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): NÚCLEO INSTITUCIONAL DE ENSINO BRASDADOS GYN LTDA., Advogado(a): Doutor(a) Gustavo Henrique Cavalcante de Castro, Autoridade Coatora: JUÍZO DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Doutor(a) Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos embargos de declaração interpostos contra a decisão monocrática que indeferiu o requerimento cautelar



de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101678-74.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Doutor(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Doutor(a) Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado(a): Doutor(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): BRUNNO CARNEVALE FORTES, Advogado(a): Doutor(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Doutor(a) Raphael Inacio Medeiros, Advogado(a): Doutor(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Doutor(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Doutor(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Doutor(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Doutor(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Doutor(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Doutor(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Doutor(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Doutor(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Doutor(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Doutor(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Doutor(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Doutor(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Doutor(a) Claudia de Carvalho Monassa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Doutor(a) Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte BRUNNO CARNEVALE FORTES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22450-66.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Celiana Suris Simões Pires, Advogado(a): Doutor(a) Mônica Canellas Rossi, Advogado(a): Doutor(a) Benoni Canellas Rossi, Advogado(a): Doutor(a) Matheus Gallarreta Zubiaurre Lemos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MAIARA FERNANDA MACHADO, Advogado(a): Doutor(a) Thiago Rocha Moyses, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 5597-10.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO COELHO, Advogado(a): Doutor(a) Alexandre Pascoal Marques, Recorrido(s): BAUMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Doutor(a) Flávio Secolin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a constrição dos salários recebidos pelo executado, com a imediata liberação, em prol da parte impetrante, de valores eventualmente bloqueados. Observação: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1092-88.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): Doutor(a) Roberto Trigueiro Fontes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EVELLYNE FERRAZ CORREIA, Recorrido(s): MARIA JULIANA DE SOUZA LEAO, Advogado(a): Doutor(a) Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogado(a): Doutor(a) Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado(a): Doutor(a) Gabriel Goncalves Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 11521-06.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado(a): Doutor(a) Jéssica Paula Berger Depes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): TEODORIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado(a): Doutor(a) Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado(a): Doutor(a) Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso do fixado pelo Tribunal Regional, nos termos do art. 5º, III, da Lei nº 12.016/09, das Súmulas 218 e 33 do TST e da OJ nº 99 da SBDI-II do TST. Observação: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000290-07.2022.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: MARIA STELLA PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): Doutor(a) FERNANDO BERTRAME SOARES, RÉU: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, Advogado(a): Doutor(a) DANIELA CRISTINA SILVA DO PRADO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido para em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão da 4ª Turma do TST, no capítulo em que confirmada a permissão para compensação da verba advocatícia devida pela Autora (reclamante) com os créditos trabalhistas obtidos na ação matriz, e, em juízo



rescisório, decidir que os honorários advocatícios permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$116,20, calculadas sobre R\$5.809,84, valor dado à causa. Honorários advocatícios, na ação rescisória, devidos pela Ré, no importe de 20% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 2765-80.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Doutor(a) Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): GILTON ALVES DA MOTA, Advogado(a): Doutor(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Doutor(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Doutor(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GILTON ALVES DA MOTA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1277-61.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ZIZEULDA FERNANDES DA ROCHA, Advogado(a): Doutor(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Doutor(a) Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Doutor(a) Hugo Lima Tavares, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZIZEULDA FERNANDES DA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" ROT - 1001-93.2019.5.05.0000. **Processo: ROT - 1262-24.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IVAN GOMES DOS SANTOS, Advogado(a): Doutor(a) Sandro Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Aluizio Cunha Baptista, Advogado(a): Doutor(a) Leandro Henrique



Mosello Lima, Advogado(a): Doutor(a) Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, com fulcro no item III da Súmula 414 do TST, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, por perda de objeto. Custas inalteradas. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1071-13.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOAQUIM MESSIAS DOS SANTOS, Advogado(a): Doutor(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Doutor(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Doutor(a) Gabriel Santana Mônaco, ROSELI ERMENEGILDO SILVA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZIZEULDA FERNANDES DA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" ROT - 1001-93.2019.5.05.0000. **Processo: ROT - 1070-28.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MILTON MACIEL DOS SANTOS, Advogado(a): Doutor(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Doutor(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Doutor(a) Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZIZEULDA FERNANDES DA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" ROT - 1001-93.2019.5.05.0000. **Processo: ROT - 728-17.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EROTILDES FERREIRA SANTOS, Advogado(a): Doutor(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Doutor(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Doutor(a) Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o



processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZIZEULDA FERNANDES DA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" ROT - 1001-93.2019.5.05.0000. **Processo: ROT - 666-07.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado(a): Doutor(a) Júlia Serrat Stein, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Recorrido(s): PHILIPPE BRITTO ÂNGELO, Advogado(a): Doutor(a) Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 51-84.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DALVA VIEIRA ROCHA E OUTRO, Advogado(a): Doutor(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Doutor(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Doutor(a) Antônio Cezar dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZIZEULDA FERNANDES DA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" ROT - 1001-93.2019.5.05.0000. **Processo: RO - 21180-46.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Doutor(a) Ana Paula Kaiser, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado(a): Doutor(a) Patrícia Fernandez Selistre, FLAVIO RENATO BORTOLOTTI DOS SANTOS, Advogado(a): Doutor(a) Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102610-62.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado(a): Doutor(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Doutor(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): EDSON CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Doutor(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de reintegração nos autos do processo matriz. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Doutor(a) Ana Paula de Moraes Francisco Nunes, patrona da parte EDSON CARLOS DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 101452-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Doutor(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Doutor(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Doutor(a) Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado(a): Doutor(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Doutor(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ARAUJO DE VASCONCELLOS, Advogado(a): Doutor(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Doutor(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de reintegração nos autos do processo matriz. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Queimados /RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 672-77.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Doutor(a) Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Doutor(a) Nilton Correia, Recorrido(s): JOSE DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Doutor(a) Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão na qual indeferida a antecipação de tutela nos autos do processo



matriz. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 17ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Aracruz/ES o inteiro teor desta decisão. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 744-78.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado(a): Doutor(a) Ronney Castro Greve, Advogado(a): Doutor(a) Rafael Santos Dias, Recorrido(s): LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO, Advogado(a): Doutor(a) Luiz Humberto Maron Agle, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário; de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973, em relação ao pedido de desconstituição da declaração de revelia e confissão ficta; e dar provimento parcial ao recurso para: a) rescindir parcialmente a sentença proferida nos autos da RTOrd nº 62700-41.2008.5.05.0010, com base no art. 485, V e IX, do CPC/1973, por violação literal do art. 14, I, da Lei nº 5.584/1970, além de erro de fato, e em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada em honorários advocatícios na reclamação subjacente, uma vez que não foram preenchidos os requisitos elencados na Súmula 219 do TST; b) condenar ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 21388-59.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Doutor(a) João Vitor Rupp, Agravado(s): VANIR DA SILVA CAMBOIM, Advogado(a): Doutor(a) Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, ante o óbice da Súmula 422, I, do TST, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC/PC. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1208-24.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Doutor(a) Luciana Lara de Melo, GERALDO BRAGA DE CASTRO, Advogado(a): Doutor(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Doutor(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Doutor(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. . Observação 2: o Doutor(a) Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GERALDO BRAGA DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 765-49.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): Doutor(a) Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado(a): Doutor(a) Marcelo Marcal Sarda, Advogado(a): Doutor(a) Manoella Luiza da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado(a): Doutor(a) Fernanda Fagundes Machado, Advogado(a): Doutor(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Doutor(a) Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado(a): Doutor(a) Jerri Adriani Perrando Soarse, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Doutor(a) Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. Observação 4: o Doutor(a) Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 101596-43.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIGIA FERREIRA SILVA DE HOLLANDA LIMA, Advogado(a): Doutor(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Doutor(a) Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Doutor(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Doutor(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Doutor(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Doutor(a) Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Alfredo Bastos Barros Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. . Observação 2: o Doutor(a) Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte LIGIA FERREIRA SILVA DE HOLLANDA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 20737-90.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado(a): Doutor(a) Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., RAFAEL EGGER GIROLDI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 8511-13.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RITA CASSIA DE LIMA ALMEIDA GOMES, Advogado(a): Doutor(a) Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Doutor(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Doutor(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Doutor(a) Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Doutor(a) Ana Paula de Moraes Francisco Nunes, patrona da parte RITA CASSIA DE LIMA ALMEIDA GOMES, esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo: AIRO - 728-13.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEBORAH GUIMARAES PINTO, Advogado(a): Doutor(a) Deborah Guimaraes Pinto, Agravado(s): CARMELINA AMORIM, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Doutor(a) Caroline de Melo e Torres, Procurador: Doutor(a) Daniel da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a tramitação dos autos em segredo de justiça foi suspensa apenas para este julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 1002634-77.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DIRCEU GONCALVES VIANA, Advogado(a): Doutor(a) Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Advogado(a): Doutor(a) Marianna Chiabrando Castro de Campos, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS GÓIS, ELIANA APARECIDA FRASNELLI, HAROLDO DE OLIVEIRA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Doutor(a) Rodrigo de Abreu, JOSÉ BENEDITO DE MEIRA, LENICE MARIA CAPITÂNIO ROCCO, MARCOS ANTÔNIO ALVES WEBER, MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA FERREIRA, RAIMUNDO JUBEMÁRIO DE SOUZA, ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA, SUELI ALVARENGA CARNEIRO TELES, VANIA FRANÇA MALAGRINO, WALTER MASSARU NAGATA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa ao agravado, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 4: ausentes,



justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Doutor(a) Marianna Chiabrande Castro de Campos, patrona da parte DIRCEU GONCALVES VIANA, esteve presente à sessão.(Videoconferência) Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 1002631-25.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Doutor(a) Camilla Gabriela Chiabrande Castro Alves, Advogado(a): Doutor(a) Marianna Chiabrande Castro de Campos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Doutor(a) Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa ao agravado, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Doutor(a) Marianna Chiabrande Castro de Campos, patrona da parte ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo: Ag-ROT - 992-36.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CAETANO JANSEN PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Doutor(a) Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado(a): Doutor(a) José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado(a): Doutor(a) Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Doutor(a) Mariana Alves Vedroni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 298, I, do TST, prosseguir no exame do recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido rescisório, por ofensa aos arts. 224, §2º, da CLT e desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos autos do processo 0000437-81.2015.5.06.0015, e, em juízo rescisório, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para incluir na condenação as sétimas e oitavas horas como extras e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Honorários sucumbenciais pelo réu, arbitrado em 15% sobre o valor da causa devidamente atualizada. Os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins votaram no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a



Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da parte LUIZ CAETANO JANSEN PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Doutor(a) Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte BANCO BGN S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000830-35.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JEAN FERNANDO SANTANA LEMES, Advogado(a): Doutor(a) Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DEIVID COMINE, MAIL EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA, MARIO LUIZ DE MORAES ARRUDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO - RONALDO LUIS DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 2135-87.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Doutor(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BENTO DE JESUS SILVA, Advogado(a): Doutor(a) Eliel de Jesus Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Eliel de Jesus Teixeira, patrono da parte BENTO DE JESUS SILVA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 1002744-71.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELISABETE BRESSANIN SOBRAL, Advogado(a): Doutor(a) Sérgio Soares Barbosa, Advogado(a): Doutor(a) Ricardo Lameirão Cintra, Advogado(a): Doutor(a) Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Doutor(a) Daniel Popovics Canola, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, de ofício, indeferir a petição inicial, com fundamento nos arts. 5.º, III, e 10 da Lei n.º 12.016/2009, por ausência de interesse processual, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do CPC de 2015, e denegando a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais já recolhidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Renan Marcelino Andrade falou pela parte ELISABETE BRESSANIN SOBRAL. (Videoconferência) Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103818-18.2020.5.01.0000 da**



1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado(a): Doutor(a) Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA BARBOSA, Advogado(a): Doutor(a) Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado(a): Doutor(a) Paulo Eduardo Borges Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Prejudicada a apreciação da tutela provisória de urgência, formulada no bojo do Recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Paulo Eduardo Gomes, patrono da parte ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA BARBOSA, esteve presente à sessão.(Videoconferência - Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 100019-98.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado(a): Doutor(a) Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado(a): Doutor(a) José Moreira de Souza Neto, Advogado(a): Doutor(a) Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI, Recorrido(s): MARIA LUIZA DA CRUZ LIMA, Advogado(a): Doutor(a) Ester Damas Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Marcio Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 280-46.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INDUSTRIA DE LATICINIOS BOA ESPERANCA EIRELI, Advogado(a): Doutor(a) Rodolpho Mascarenhas Guimarães, Recorrido(s): ARMINDO NUNES DE SOUZA NETO, INDUSTRIA ALIMENTICIA BOM SABOR LTDA - ME, JNS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado(a): Doutor(a) Emanuel Silva Antunes, MICHELY BORGES DA SILVA, Advogado(a): Doutor(a) Cícero Rozemberg de Siqueira Alencar, Advogado(a): Doutor(a) Neila Rejane Conceição Custódio, S N SOARES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Doutor(a) Rodolpho Mascarenhas Guimarães falou pela parte INDUSTRIA DE LATICINIOS



BOA ESPERANCA EIRELI. (Videoconferência). **Processo: ROT - 28-94.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Doutor(a) Erick Wilson Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado(a): Doutor(a) Antonio de Brito Dantas, Advogado(a): Doutor(a) Maria de Fátima Teixeira, Advogado(a): Doutor(a) Letícia Moreira Silva, RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, Advogado(a): Doutor(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Doutor(a) João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1004275-61.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado(a): Doutor(a) Marta Cristina de Faria Alves, Advogado(a): Doutor(a) Ana Luiza Wambier, Recorrido(s): GILMAR REIS FROES, TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja oportunizada a apresentação da defesa, com o prosseguimento do feito como entender de direito a Corte a quo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 104307-55.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Doutor(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Doutor(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): GABRIELA DA CONCEICAO PEREIRA PALMA, Advogado(a): Doutor(a) Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado(a): Doutor(a) Bruno Bianco, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - FLAVIA ALVES MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, determinar o apensamento da TutCautAnt-1000757-83.2022.5.00.0000 (PJe) aos presentes autos, para, no mérito, dar provimento ao apelo para denegar a segurança. Em razão da denegação da segurança em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-



1000757-83.2022.5.00.0000, mantendo o efeito suspensivo até o trânsito em julgado deste mandado de segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 100778-67.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BERENICE SIMOES TROGO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Doutor(a) Thiago Aarestrup Brandão, Advogado(a): Doutor(a) Geraldo Carvalho Goncalves, Recorrido(s): DJALMA FRANCISCO RODRIGUES, ENPLAN - TEC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, NOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - FERNANDO REIS DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando o cancelamento da ordem de penhora que recaiu sobre benefício previdenciário recebido pela Impetrante, bem como a liberação de eventuais valores já penhorados, nos autos do processo nº 0001154-71.2010.5.01.0221. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Queimados o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ED-ROT - 104570-87.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMILTON GUEDES DA COSTA, Advogado(a): Doutor(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Doutor(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Doutor(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Doutor(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Doutor(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Excelentíssima



Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais